



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação
Rua do Telégrafo – S/N – Camaçari – Bahia



RESOLUÇÃO Nº 05 DE 04 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta o processo de eleição dos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação da Universidade Federal da Bahia para o quadriênio 2026-2030, nos termos do Capítulo XXV da Lei n.º 15.367, de 30 de março de 2026, e da Resolução N° 03/2026 – CONSUNI, e dá outras providências.

A Egrégia Congregação do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação, em sessão extraordinária do dia 04 de maio de 2026:

- I – o disposto no inciso II do Art. 9º do Estatuto e no Art. 11 do Regimento Geral da UFBA;
- II – o disposto no Art. 105 da Lei nº15.367, de 30 de março de 2026;
- III – a alteração do processo de escolha de dirigentes de universidades federais, que passa a ser em eleição direta por toda a comunidade universitária;
- IV – a necessidade de estabelecer um novo regimento que assegure a lisura, a transparência e a democraticidade do pleito, em consonância com a legislação federal vigente e a autonomia universitária;
- V – o disposto no Art. 207 da Constituição Federal;
- VI – o disposto na Resolução N° 03/2026 do Conselho Universitário da UFBA; e
- VII – a deliberação extraída da sessão realizada em 04/05/2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS

Art. 1º O processo de eleição para os cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI) da Universidade Federal da Bahia (UFBA) para o quadriênio 2026-2030 será regulamentado por meio desta Resolução.

Parágrafo único. Os(As) ocupantes dos cargos a que se refere o caput deste artigo serão nomeados(as) pelo(a) Reitor(a) da Universidade Federal da Bahia, após eleição direta, por chapas, para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), permitida uma recondução para o mesmo cargo.

Art. 2º A Congregação do ICTI é o Colegiado referido no § 1º do Art. 105 da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, competindo-lhe, como instância máxima e soberana do processo de eleição:

- I - regulamentar o processo de eleição para os cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) do ICTI/UFBA para o quadriênio 2026-2030;
- II - criar uma Comissão Eleitoral com a competência de organizar, coordenar, executar e fiscalizar as fases operacionais do processo eleitoral;
- III - aprovar o Calendário eleitoral, ressalvado o § 1º do Art. 5º desta Resolução;
- IV - julgar, em última instância, recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral;
- V - homologar o resultado final da eleição, atestando sua regularidade, e encaminhar ao(à) Reitor(a) os nomes dos(as) integrantes da chapa escolhida;
- VI - deliberar sobre os casos omissos nesta Resolução, quando não solucionados pela Comissão Eleitoral.

§1º As reuniões da Congregação para fins do processo de eleição observarão o quórum e as regras regimentais da Universidade, devendo ser convocadas, extraordinariamente, para esse fim.

Art. 3º A comunidade universitária apta a votar é composta por:

- I – servidores(as) docentes com vínculo ativo integrantes da carreira do Magistério Superior, de qualquer das classes ou níveis, lotados(as) no ICTI;
- II - servidores(as) técnico-administrativos com vínculo ativo integrantes da carreira dos TAEs, de qualquer dos cargos ou níveis, lotados(as) no ICTI; e,
- III - todos(as) os(as) discentes regulares do Curso de Graduação em Bacharelado Interdisciplinar em Ciência, Tecnologia e Inovação do ICTI, com matrícula ativa;
- IV - todos(as) os(as) discentes regulares do Curso de Graduação em Engenharia de Produção do ICTI, com matrícula ativa;
- V - todos(as) os(as) discentes regulares do Curso de Graduação em Engenharia de Elétrica do ICTI, com matrícula ativa.

§1º As listas de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes de graduação habilitados(as) para votação deverão ser solicitadas, respectivamente, ao Departamento, à Coordenação Administrativa e aos respectivos Colegiados dos cursos regulares de Graduação do ICTI pela Comissão.

§2º As listas com os nomes dos técnicos-administrativos e docentes habilitados(as) para votação deverão constar com matrícula SIAPE, nome e e-mail institucional da UFBA; a lista com

os nomes dos discentes deverão constar com matrícula acadêmica, nome e e-mail institucional da UFBA.

§3º Para fins desta Resolução, cada pessoa integrante da comunidade universitária e apta a votar é denominada eleitor(a).

§4º Não podem votar os(as) docentes ou servidores(as) técnico-administrativos(as) que estejam à disposição ou cedidos(as) para atuação em outro órgão ou entidade externo à Universidade Federal da Bahia e aqueles(as) em usufruto de afastamento ou licença que não sejam considerados de efetivo exercício, nos termos do Art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§5º Não podem votar discentes ouvintes, com matrícula especial ou oriundos(as) de convênios com características específicas para oferta de cursos institucionais.

§6º O voto é secreto, pessoal, intransferível e exclusivamente presencial.

§7º O(A) eleitor(a) com mais de um vínculo com o ICTI votará uma única vez, de acordo com o segmento de sua escolha.

Art. 4º O peso do voto de cada segmento da comunidade universitária é fixado em 1/3 (um terço) para o total de aptos(as) a votar de cada segmento e o escore de cada chapa fica estabelecido nos termos da seguinte equação:

$$N = \left\{ \left[\left(\frac{NVD}{NTD} \right) \times \frac{1}{3} \right] + \left[\left(\frac{NVT}{NTT} \right) \times \frac{1}{3} \right] + \left[\left(\frac{NVE}{NTE} \right) \times \frac{1}{3} \right] \right\} \times V$$

Em que:

N corresponde ao escore da chapa;

NVD corresponde ao número de votos na chapa pelos(as) servidores(as) docentes do ICTI;

NTD corresponde ao número total de servidores(as) docentes do ICTI com direito a voto;

NVT corresponde ao número de votos na chapa pelos(as) servidores(as) técnico-administrativos do ICTI;

NTT corresponde ao número total de servidores(as) técnico-administrativos(as) do ICTI com direito a voto;

NVE corresponde ao número de votos na chapa pelos(as) discentes do ICTI;

NTE corresponde ao número total de discentes do ICTI com direito a voto;

V corresponde ao número total de votos de servidores(as) docentes, técnico-administrativos(as) e de discentes do ICTI.

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO

Art. 5º Fica estabelecido o seguinte Calendário para a eleição:

- I – inscrições das chapas: de 26 a 27/05/2026;
- II – divulgação das chapas inscritas e início da campanha: 28/05/2026;
- III – prazo para impugnação de candidaturas: 29/05/2026;
- IV – julgamento de eventuais impugnações: dia 01/06/2026;
- V – publicação da homologação: dia 02/06/2026;
- VI – votação: 16 e 17/06/2026;
- VII – divulgação dos resultados: dia 18/06/2026;
- VIII - prazo para recursos: dia 19/06/2026;
- IX – julgamento dos recursos: dia 22/06/2026;
- X – divulgação do resultado final: dia 26/06/2026; e
- XI – homologação do resultado pela Congregação: 29/06/2026.

§1º As datas e os prazos determinados no Calendário poderão ser alterados pela Comissão Eleitoral excepcionalmente, em função de contingências que inviabilizem o cumprimento do Calendário original.

§2º A Comissão Eleitoral dará ampla publicidade ao Calendário e definirá datas e prazos para outros atos relativos à eleição, como indicação de componentes das Mesas receptoras e fiscais das chapas, além de estabelecer datas para eventuais debates entre as chapas.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização, coordenação, execução e fiscalização de todas as fases operacionais do processo eleitoral, subordinada à Congregação, obedecendo ao disposto na presente Resolução, sendo composta por:

- I – um(a) servidor(a) docente, membro titular da Congregação, escolhido(a) pelos(as) docentes membros da Congregação, excluídos aqueles ocupantes de Cargo de Chefia e Assessoramento;
- II – um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a), membro titular da Congregação, escolhido(a) pelos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) da Congregação, excluídos aqueles ocupantes de Cargo de Chefia e Assessoramento;
- III – um(a) discente, membro titular da Congregação, escolhido(a) pelos(as) discentes membros da Congregação.

§1º Os membros referidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo serão submetidos(as) à homologação do plenário da Congregação.

§2º Para cada membro titular da Comissão Eleitoral, haverá um membro suplente, designado(a) do mesmo modo que o(a) respectivo(a) titular.

§3º A Comissão Eleitoral, em sua sessão de instalação, fará a eleição do(a) seu(ua) Presidente.

§4º O membro suplente da Comissão Eleitoral substituirá o membro titular em suas ausências ou em caso de impedimento.

§5º São impedidos(as) de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os(as) candidatos(as) a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a), seus(as) cônjuges e parentes até o terceiro grau, inclusive.

§6º O quórum para as reuniões da Comissão Eleitoral será a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§7º As deliberações da Comissão Eleitoral deverão ocorrer observando-se a maioria simples dos membros presentes na reunião, cujas decisões e encaminhamentos devem ser registrados em Ata.

§8º A Comissão Eleitoral será, automaticamente, extinta ao completar seus encargos.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – receber as inscrições de candidatos(as), exclusivamente no formato de chapa, para Diretor(a) e Vice-Diretor(a);
- II – decidir sobre pedidos de impugnação;
- III – homologar as inscrições que estiverem de acordo com o disposto nesta Resolução;
- IV- divulgar os nomes dos(as) candidatos(as) por cada chapa, com resumo de seus currículos e o programa de gestão;
- V – organizar eventuais debates nos quais os(as) candidatos(as) apresentem seus programas de gestão, assegurando igualdade de condições;
- VI - estabelecer o local da Mesa receptora de votos na Seção de votação;
- VII - disponibilizar, publicamente, a lista de eleitores(as) aptos(as) a votar até 04 (quatro) dias antes da votação;
- VIII - emitir instruções sobre a sistemática da eleição;
- IX – definir horários para etapas do Calendário do processo de eleição, preservando as datas estabelecidas nesta Resolução, inclusive o prazo de recursos;
- X – providenciar todo o material necessário ao processo de eleição;
- XI – escolher os(as) componentes da Mesa receptora, a partir das indicações dos membros relacionados nos incisos I a III do Art. 6º desta Resolução;

XII – credenciar os(as) fiscais indicados(as) pelos(as) candidatos(as) para atuarem junto à Mesa receptora;

XIII - escolher os(as) componentes das Juntas apuradoras, a partir das indicações das entidades representativas relacionadas nos incisos I a III do Art. 6º desta Resolução;

XIV – coordenar e supervisionar o processo de apuração dos votos da eleição;

XV – apreciar e julgar, em primeira instância, recursos relativos à execução do processo de eleição;

XVI – fiscalizar o processo de eleição para que nenhum recurso financeiro ou material da Universidade Federal da Bahia seja utilizado pelos(as) candidatos(as) indevidamente;

XVII – proclamar e divulgar, amplamente, à comunidade universitária os resultados da eleição e a composição da chapa eleita; e

XVIII – encaminhar à Congregação o resultado final para fins de homologação.

§1º A Comissão Eleitoral poderá elaborar normas complementares para o processo de eleição, a fim de detalhar as etapas e procedimentos necessários à execução de suas competências, desde que não estejam contempladas nem conflitantes com o disposto nesta Resolução.

§2º A Comissão Eleitoral reunir-se-á em local a ser providenciado pela Coordenação Administrativa do ICTI, com os recursos necessários à execução dos seus trabalhos, e publicará seus atos e documentos em página especial a ser criada no *site* do ICTI.

CAPÍTULO IV DAS CANDIDATURAS

Art. 8º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) os(as) docentes da Universidade, lotados no ICTI:

I – ocupantes de cargo efetivo da Carreira de Magistério Superior em exercício na Universidade, que atendam aos seguintes requisitos:

a) possuam o título de doutor(a); ou

b) estejam posicionados(as) na Classe D, com a denominação de Professor(a) Titular, ou na Classe C, com a denominação de Professor(a) Associado(a), nível IV;

II - ocupantes de cargo efetivo isolado de Professor(a) Titular-Livre do Magistério Superior em exercício na Universidade.

Art. 9º As inscrições serão feitas por chapas binominais completas, que indicarão, obrigatoriamente, os nomes dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a).

§1º Cada chapa deverá ser composta por docentes que atendam aos requisitos estabelecidos no Art. 8º desta Resolução, não sendo permitida candidatura avulsa ou segunda recondução consecutiva ao mesmo cargo.

§2º A solicitação de inscrição de chapas para a eleição deverá ser instruída com:

I – requerimento assinado por cada candidato(a), em formato PDF, com seu respectivo cargo na chapa, conforme modelo estabelecido no Anexo desta Resolução

II – resumo do *curriculum vitae* de cada candidato(a);

III - comprovação de atendimento aos requisitos previstos no Art. 8º desta Resolução; e

IV - programa de gestão da chapa.

§3º A inscrição será efetivada no período estabelecido no inciso I do Art. 5º e no local previsto no §2º do Art. 7º desta Resolução, mediante protocolo perante a Comissão Eleitoral ou por meio eletrônico indicado pela referida Comissão.

§4º Não será admitida inscrição de chapa com documentação pendente, dentre as indicadas nos incisos I a IV do § 2º deste artigo, nem com apenas um dos cargos preenchidos.

§5º Após o encerramento do prazo de inscrição será lavrada Ata específica, estabelecendo a numeração das chapas, obedecendo a ordem cronológica de recepção da inscrição.

§6º A campanha será iniciada imediatamente após encerrado o prazo para inscrição das chapas, ainda que pendente julgamento de impugnação.

Art. 10. A impugnação de chapas será proposta por requerimento fundamentado, escrito, identificado, assinado e endereçado à Comissão Eleitoral, devendo ser instruído com os documentos comprobatórios.

§1º A impugnação deverá ser protocolada no período estabelecido no inciso III do Art. 5º e no local previsto no § 2º do Art. 7º desta Resolução, mediante protocolo perante a Comissão Eleitoral ou por meio eletrônico indicado pela referida Comissão.

§2º A impugnação deverá versar sobre as hipóteses de impedimento previstas nesta Resolução e na legislação aplicável.

§3º A chapa ou o(a) candidato(a) impugnado(a) terão 24 (vinte e quatro) horas a partir de sua notificação para se manifestar, em petição formal assinada, no local previsto no § 2º do Art. 7º desta Resolução, mediante protocolo perante a Comissão Eleitoral ou por meio eletrônico indicado pela referida Comissão.

§4º A Comissão Eleitoral julgará a impugnação e, caso a rejeite, homologará a inscrição da chapa ou do(a) candidato(a); caso a acolha, promoverá o indeferimento pertinente, com atenção ao disposto no §1º do Art. 9º desta Resolução.

§5º É facultada à chapa substituir o(a) candidato(a) que teve a impugnação da sua candidatura acolhida, devendo proceder à substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

§6º Não havendo substituição de candidato(a) impugnado(a), a chapa não participará do pleito, em atenção ao disposto no §1º do Art. 9º desta Resolução.

§7º As identificações das chapas (Chapa 1, Chapa 2 etc.) se darão em função da ordem dos recebimentos dos requerimentos de inscrições dos candidatos.

§8º Cada candidato(a) só poderá estar inscrito(a) apenas uma vez e para um único cargo, quer seja concorrendo ao cargo de Diretor(a) ou de Vice-diretor(a).

§9º Quaisquer candidatos que tenham, circunstancialmente, suas inscrições conjuntas aceitas em dissonância com o disposto neste capítulo, poderão ter as suas inscrições impugnadas.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA

Art. 11. São livres a campanha e a propaganda das chapas inscritas, ainda que pendente de julgamento de impugnação, devendo, no entanto, abster-se de:

- I – atacar a honra e a vida pessoal de concorrentes ou dos membros da Comissão Eleitoral, por quaisquer meios de comunicação, inclusive redes sociais;
- II – realizar ou patrocinar pichações ou colagem de cartazes nas Unidades Universitárias e Órgãos dos *campi* desta Universidade; e
- III – utilizar carros de som e similares.

§1º A Comissão Eleitoral poderá expedir instruções regulando as formas e os instrumentos para a realização da propaganda, assegurada a igualdade de condições.

§2º Os (as) candidatos(as) poderão promover a divulgação das suas propostas de trabalho com vistas à eleição, somente após a divulgação das chapas inscritas, observando-se o calendário eleitoral presente nesta resolução.

§3º A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas ao ICTI e a sua gestão, sendo vedadas práticas estranhas a esse fim.

Art. 12. É vedado:

- I – todo e qualquer auxílio financeiro e/ou material da Universidade Federal da Bahia aos(às) candidatos(as) e/ou chapas;
- II – produção e disseminação de informações falsas acerca da Universidade, do processo de eleição ou dos(as) candidatos(as) participantes da eleição;
- III - fazer uso do *site* e das redes sociais do ICTI para campanha das chapas;
- IV - divulgar na rede mundial de computadores (internet) por meio de links patrocinados em redes sociais; e
- V - impedir ou dificultar o andamento do processo da eleição ou dos serviços públicos prestados pela Universidade.

Parágrafo único. O uso de dados pessoais para atos de campanha deve observar as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO

Seção I Da Mesa Receptora

Art. 13. Cada Seção de votação terá uma Mesa receptora de votos, que poderá ter um(a) representante de cada um dos três segmentos da comunidade universitária como componentes da Mesa, indicados(as) pela respectiva entidade e referendados(as) pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. As Mesas receptoras poderão funcionar, excepcionalmente, com apenas dois(uas) componentes.

Art. 14. Nos recintos das Mesas receptoras, durante todo o processo de votação, será permitida apenas a presença dos seus membros, de 01 (um/a) fiscal por chapa credenciado(a) pela Comissão Eleitoral, dos(as) candidatos(as) e do eleitor(a), durante o tempo necessário ao exercício do seu voto, respeitando a distância necessária para garantir o bom funcionamento dos trabalhos e o sigilo do voto.

Art. 15. Compete à Mesa receptora:

- I – conferir a integridade do material recebido para a votação;
- II – identificar os(as) fiscais credenciados(as);

- III – solicitar a identificação do(a) eleitor(a) por documento oficial com foto, verificar se seu nome consta na lista de aptos(as) a votar e solicitar sua assinatura;
- IV – rubricar as cédulas de votação;
- V – comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes que possam comprometer o andamento da votação;
- VI – providenciar o voto em separado dos(as) eleitores(as) não constantes na lista de assinaturas, que alegarem a sua habilitação para votar e apresentarem comprovante de vínculo institucional;
- VII – elaborar e assinar, pelos seus membros, a Ata de votação referente a cada dia.

Art. 16. Para o seu funcionamento, a Mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais:

- I – lista de eleitores(as) da respectiva Seção de votação;
- II – urnas para votação em número suficiente, a ser definido pela Comissão Eleitoral;
- III – envelopes e lista para votos em separado;
- IV – cédulas oficiais em 03 (três) cores distintas, destinadas aos segmentos de servidores(as) docentes, de servidores(as) técnico-administrativos(as) e de discentes, contendo os nomes dos(as) candidatos(as) e respectivas chapas, organizadas por ordem cronológica de inscrição;
- V – material para lacrar as urnas após o encerramento da votação; e
- VI – material de expediente necessário à execução dos trabalhos da Mesa receptora.

Parágrafo único. Os(As) componentes da Mesa receptora devem conferir os materiais enviados pela Comissão Eleitoral antes do início dos trabalhos e, antes de iniciar a recepção dos votos, devem conferir as urnas, verificando seu interior, que não deve ter qualquer conteúdo, na eventual presença dos(as) fiscais credenciados(as).

Seção II Da Votação

Art. 17. A votação ocorrerá no período estabelecido no inciso VI do Art. 5º desta Resolução, das 9h às 17h.

Art. 18. Por ordem de chegada, cada eleitor(a) apresentará à Mesa receptora documento oficial com foto que permita sua identificação, assinando, posteriormente, a lista de assinaturas correspondente ao seu segmento.

Parágrafo único. Terão preferência na ordem de votação gestantes, lactantes, idosos(as), pessoas com deficiência e outras, eventualmente, indicadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Cada eleitor(a) receberá 01 (uma) cédula de votação correspondente ao seu segmento, devidamente rubricada e, em lugar reservado, assinalará com um "X" o quadro ao lado do nome da chapa escolhida.

Parágrafo único. Ao receber a cédula, o(a) eleitor(a) deverá observar se está devidamente rubricada por componente da Mesa receptora; se não houver rubrica, antes de votar, deverá solicitar à Mesa a troca da cédula por outra devidamente rubricada.

Art. 20. Cada eleitor(a), após votar, dobrará a cédula e a depositará na urna correspondente ao seu segmento.

Art. 21. O voto em separado é permitido quando o nome do(a) eleitor(a) não constar na lista de votação da sua Unidade Universitária/Órgão e este(a) alegar pertencer à Unidade Universitária/Órgão da Universidade e a algum dos segmentos da comunidade universitária.

Parágrafo único. Autorizado o voto em separado, o(a) eleitor assinará lista de assinatura especial, receberá a cédula rubricada por componente da Mesa receptora, consignará seu voto, dobrará a cédula e a depositará num envelope menor, que será lacrado e entregue à Mesa receptora, que o colocará em outro envelope externo e maior, em que deve constar o nome do(a) eleitor(a) e sua Unidade Universitária/Órgão, sendo, ao final, depositado na urna do respectivo segmento.

Art. 22. Ao final do primeiro dia de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos(as) componentes da Mesa receptora e, se presentes, pelos(as) fiscais, sendo, em seguida, entregue à Comissão Eleitoral, que fará sua guarda.

Art. 23. Terminado o segundo dia de votação, será declarado o seu encerramento pela Mesa receptora, que tomará as seguintes providências:

- I – lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os(as) fiscais eventualmente presentes;
- II – sinalizar os(as) ausentes na votação, nas listas de assinaturas;
- III – lavrar a Ata de votação, seguindo o modelo distribuído pela Comissão Eleitoral; e
- IV – entregar à Comissão Eleitoral:

- a) as urnas;
- b) as Atas de votação;
- c) as listas de assinatura dos(as) eleitores;
- d) as cédulas não utilizadas; e
- e) todo material restante.

Seção III Da Apuração das Urnas

Art. 24. Cada Junta apuradora será composta por três integrantes, designados(as) pela Comissão Eleitoral, a partir da indicação das entidades representativas relacionadas nos incisos I a III do Art. 6º desta Resolução.

Art. 25. A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da votação e não será interrompida até a sua conclusão, após a qual será lavrada Ata, assinada pela Junta apuradora e pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 26. As urnas serão abertas após verificação da integridade do lacre, as Atas de votação e contadas as assinaturas das listas de votação.

§1º Será considerada nula a urna que:

- I – apresentar, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- II – não estiver acompanhada das respectivas Atas de ambos os dias de votação e das respectivas listas de assinatura dos(as) eleitores(as).

§2º A urna considerada nula será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de possíveis recursos.

Art. 27. Antes de iniciar a apuração dos votos depositados na urna, a Junta apuradora deverá contar as cédulas e verificar se seu número corresponde ao número de eleitores(as) constante da lista de assinaturas.

Parágrafo único. Se a diferença entre o número de cédulas e o número de assinaturas constantes na lista de eleitores(as) for superior a 10% em relação ao número de eleitores(as) constante na lista de assinaturas, a urna será impugnada, devendo ser lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de possíveis recursos.

Seção IV Da Apuração das Cédulas

Art. 28. Será anulada a cédula que apresentar sinais de rasura, de identificação do eleitor(a), em que o(a) eleitor(a) assinalar mais de uma chapa ou quando não estiver rubricada pelo(a) componente da Mesa receptora.

Art. 29. As cédulas apuradas retornarão, após sua contagem, à urna de origem, que será novamente lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para eventual necessidade de recountagem de votos e/ou julgamento de recursos porventura impetrados.

Parágrafo único. Após o prazo previsto para recurso ou uma vez encerrado o julgamento destes, as urnas serão descaracterizadas para descarte final.

Seção V
Da Apuração dos Votos

Art. 30. Os votos serão apurados nos termos indicados no Art. 4º desta Resolução.

Art. 31. Em caso de empate no score final das chapas, a seguinte ordem de critérios será utilizada para definição da chapa vencedora:

- I – a chapa cujo(a) candidato(a) a Diretor(a) tiver mais tempo de serviço no ICTI;
- II – a chapa cujo(a) candidato(a) a Diretor(a) tiver maior idade na data de apuração dos votos.

Seção VI
Da Fiscalização

Art. 32. A fiscalização da votação e da apuração será exercida pelos(as) candidatos(as) diretamente ou através de fiscais por eles(as) indicados(as) e credenciados(as) pela Comissão Eleitoral, sendo apenas um(a) fiscal por chapa para cada Mesa receptora e um(a) fiscal por chapa para cada Junta apuradora.

§1º A indicação dos(as) fiscais não poderá recair em membros das Mesas receptoras, das Juntas apuradoras, da Comissão Eleitoral e nem nos(as) candidatos(as).

§2º Os(As) candidatos(as) são fiscais natos(as) e não dependem de credenciamento prévio.

§3º O(A) fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial aos(às) integrantes da Mesa receptora ou da Junta apuradora.

Art. 33. Durante a votação, os(as) fiscais podem solicitar à Mesa receptora o registro em Ata de qualquer evento que julgue pertinente, devendo a Mesa receptora lavrar a Ata, indicando a ocorrência e submetê-la à posterior deliberação da Comissão Eleitoral, findo o processo de votação.

**CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS DA APURAÇÃO**

Art. 34. Recursos poderão ser apresentados no período estabelecido no inciso VIII do Art. 5º e no local previsto no §2º do Art. 7º desta Resolução, mediante protocolo perante a Comissão Eleitoral ou por meio eletrônico indicado pela referida Comissão.

Art. 35. Os recursos impetrados serão apreciados, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, e, de forma finalística, pela Congregação, que emitirá decisão conclusiva e irrecorrível.

Parágrafo único. A decisão dos recursos por parte da Comissão Eleitoral observará o disposto no §8º do Art. 6º desta Resolução e, quando levados à Congregação, considerarão as disposições regimentais e estatutárias para a referida Congregação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Caberá à Congregação homologar a eleição realizada, atestando sua regularidade, com o posterior encaminhamento ao(à) Reitor(a) para fins de nomeação dos(as) integrantes da chapa eleita.

Art. 37. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral no que couber, com recurso à Congregação, cuja decisão será soberana e irrecorrível na esfera administrativa da Universidade.

Art. 38. A Congregação deverá discutir e adequar as normas relativas ao processo de eleição para os cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) em consonância com as normas permanentes de Unidades Universitárias que vierem a ser aprovadas pelo Conselho Universitário, em atenção ao disposto no Art. 106 da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026.

Art. 39. O ICTI, por meio de seus setores, providenciará o suporte, os materiais e a infraestrutura necessários à execução do processo eleitoral.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* do ICTI.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Camaçari, 04 de maio de 2026.

Milton Correia Sampaio Filho
Substituto Eventual da Direção
Presidente em exercício da Congregação

Anexo Único da Resolução Nº 05/2026 – Congregação, que regulamenta o processo de eleição dos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação da Universidade Federal da Bahia para o quadriênio 2026-2030, nos termos do Capítulo XXV da Lei n.º 15.367, de 30 de março de 2026, e da Resolução Nº 03/2026 – CONSUNI, e dá outras providências.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA – ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PARA O QUADRIÊNIO 2026-2030

À Comissão Eleitoral,

Nos termos do no artigo 9º da Resolução Nº 05/2026 – CONGREGAÇÃO/ICTI, vimos requerer inscrição da chapa a seguir:

Candidato(a) a Diretor(a)

Nome:

Cargo/Classe/Nível:

Matrícula SIAPE:

Titulação:

Assinatura:

Candidato(a) a Vice-Diretor(a)

Nome:

Cargo/Classe/Nível:

Titulação:

Matrícula SIAPE:

Assinatura:

Nome da Chapa:

Acompanham este Requerimento:

- ☐ Resumo do curriculum vitae de cada candidato(a)
- ☐ Comprovação de atendimento aos requisitos previstos no art. 8º da Resolução Nº 05/2026 – CONGREGAÇÃO/ICTI
- ☐ Programa de gestão da Chapa

Nesses termos, pedimos deferimento.

Camaçari, ____ de _____ de 2026.